



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC-09.607/12**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**  
Assunto: **Aquisição de medicamentos.**  
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

**A C Ó R D ã O AC2 – TC -01931/2012**

**RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 195/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos excepcionais** destinados à **Secretaria de Estado da Saúde**, no valor total de **R\$ 47.143.882,24**. Sagraram-se **vencedores** as seguintes **firmas**:

<b>FIRMA(S) VENCEDORA(S)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR –R\$</b>
EXATA DIST. HOSPITALAR LTDA.	23, 45	581.044,04
EXPRESSA DISTR. DE MEDICAMENTOS.	13, 24, 25, 26, 28, 29, 37, 38, 43, 47, 51, 52, 53	26.748.908,26
NORPROD – DIST. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	12	497.867,20
DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS	39, 40, 44	2.829.966,72
CENTRAL DIST. DE MEDICAMENTOS	14, 41	986.328,00
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.	5	2.722.944,00
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A	17, 18, 34, 35, 36	1.606.168,64
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASILIA	3	11.170.654,70
<b>TOTAL</b>	<b>XXX</b>	<b>R\$ 47.143.882,24</b>

O **Órgão Técnico** analisou os autos e **não encontrando nenhuma inconformidade**, opinando pelo **juízo regular do procedimento licitatório em apreço**. Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou pela regularidade do Pregão Presencial ora analisado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- I) Regularidade do Pregão Presencial nº 195/12, quanto ao aspecto formal;
- II) Determinação a Auditoria para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à análise da execução contratual.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- I) Julgar regular o Pregão Presencial nº 195/12, quanto ao aspecto formal;***
- II) Determinar a Auditoria para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à análise da execução contratual.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2012.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*